



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 195/2025

Luis Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218, de 11 de novembro de 2022, concede a **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Esgueira**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Nossa Senhora da Ajuda

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Esgueira

Localização das Atividades:

Largo da Igreja de Azurva, Freguesia de Eixo e Eirol

Validade:

Dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2025

Horário Autorizado:

1 – Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 07 de dezembro (domingo): das 20h30 às 00h30;
- Dia 08 de dezembro (segunda-feira/feriado): das 15h30 às 19h00

2 - Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 06 de Dezembro (sábado): das 12h00 às 22h00;
- Dia 07 de dezembro (domingo): das 12h00 às 22h00;



- Dia 08 de dezembro (segunda-feira): das 12h00 às 22h00

Nota: Esta atividade não é permitida nos dias 06 e 07 de dezembro no horário proposto pelo requerente, entre as 09h00 e as 12h00, em conformidade com o RPOEPHFMA.

3 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

4 – Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro